



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 47/2026

Institui a Política Municipal de Transparência, Integridade e Controle Social dos Contratos de Terceirização no âmbito do Município de Ubá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ubá, a Política Municipal de Transparência, Integridade e Controle Social dos Contratos de Terceirização.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se contratos de terceirização aqueles firmados pela Administração Pública com empresas para a prestação de serviços contínuos ou não, com fornecimento de mão de obra.

Art. 3º São princípios da Política instituída por esta Lei:

- I – transparência pública;
- II – legalidade e moralidade administrativa;
- III – eficiência na gestão dos contratos;
- IV – prevenção à corrupção e fraudes e supremacia do interesse público;
- V – participação e controle social;
- VI – proteção aos direitos trabalhistas.

Art. 4º A Administração Pública Municipal observará, como diretriz, a ampla divulgação dos contratos de terceirização em portal eletrônico oficial, contendo, no mínimo:

- I – objeto do contrato;
- II – valor global e mensal;
- III – prazo de vigência;
- IV – nome e CNPJ da empresa contratada;
- V – quantitativo de trabalhadores vinculados ao contrato;
- VI – função e remuneração média dos trabalhadores;
- VII – relatórios de fiscalização e execução contratual.
- VIII – indicação do fiscal e gestor do contrato;
- IX – eventuais penalidades aplicadas à contratada;
- X – histórico de aditivos contratuais.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A gestão e fiscalização dos contratos de terceirização observarão, no que couber, as seguintes diretrizes:

- I – designação de fiscal de contrato;
- II – relatórios periódicos de execução;
- III – avaliação de desempenho da empresa contratada;
- IV – verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V – registro formal das ocorrências em processo administrativo próprio;
- VI – utilização de instrumentos padronizados de fiscalização, quando disponíveis;

Art. 6º A Administração Pública poderá adotar medidas de integridade, especialmente:

- I – exigência de programas de compliance das empresas contratadas, quando cabível;
- II – verificação de antecedentes de integridade das empresas;
- III – cláusulas anticorrupção nos contratos;
- IV – consulta a cadastros de empresas sancionadas;
- V – incentivo à adoção de programas de integridade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 7º Os contratos de terceirização deverão observar, além desta Lei, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à:

- I – gestão e fiscalização contratual;
- II – matriz de riscos;
- III – garantias contratuais;
- IV – sanções administrativas;
- V – responsabilidade da contratada pelos encargos trabalhistas;
- VI – divulgação de relatórios simplificados em linguagem acessível à população;

Art. 8º O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 9º O Município poderá, nos termos da legislação vigente e do contrato, adotar medidas para garantir a quitação de obrigações trabalhistas, inclusive mediante retenção de valores ou pagamento direto, quando juridicamente admitido.

Art. 10º Esta Lei tem por finalidade:

- I – prevenir irregularidades na execução de contratos de terceirização;
- II – assegurar a continuidade dos serviços públicos;
- III – proteger os trabalhadores vinculados aos contratos administrativos;
- IV – fortalecer os mecanismos de transparência e controle social.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 de abril de 2026.



VEREADORA MARILDA APARECIDA LEONCIO
(MARILDINHA DA MIRAGAIA)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer a transparência e a fiscalização dos contratos de terceirização no Município de Ubá, garantindo maior controle dos gastos públicos, a prevenção de irregularidades e a proteção dos trabalhadores vinculados a esses contratos.

O Município de Ubá tem enfrentado recorrentes desafios relacionados à execução de contratos de terceirização, especialmente quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas, à qualidade dos serviços prestados e à fiscalização contratual, o que evidencia a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle e transparência.

A medida alinha-se aos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às boas práticas de governança e integridade.

Ademais, está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, sendo esta matéria diretamente relacionada ao objeto da presente proposição.

Ressalte-se, ainda, que o fortalecimento do controle social constitui importante instrumento de defesa do interesse público, contribuindo para a proteção dos trabalhadores envolvidos, a correta execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas contratadas.

Cumprido salientar que o presente projeto se fundamenta no princípio da supremacia do interesse público, vetor estruturante do Direito Administrativo, que impõe a prevalência do interesse coletivo sobre interesses individuais sempre que presentes situações de conflito, observados os limites constitucionais e legais.

Trata-se de diretriz que orienta a atuação da Administração Pública na gestão dos contratos administrativos, especialmente no tocante à proteção do erário, à efetividade dos direitos sociais e à garantia da adequada prestação dos serviços públicos. Assim, a observância desse princípio constitui requisito essencial de legitimidade da presente proposição.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 47/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 27 de abril de 2026.

Relator(a)

Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente